



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio da Imaculada Conceição   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio da Imaculada Conceição, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 01400745-2   | <b>PARECER Nº</b> 0501/2002 | <b>APROVADO EM:</b> 19.08.2002 |

## I - RELATÓRIO

O Colégio da Imaculada Conceição, por sua diretora, a Revma. Irmã Rita de Cássia Ramos de Vasconcelos, encaminha a este Conselho a solicitação de credenciamento, de autorização para ofertar a educação infantil e de renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e do pré-vestibular.

Fundado em 1865 pela Associação São Vicente de Paulo, a bicentenária instituição recebeu personalidade jurídica em 1974, registrada no Cartório Pergentino Maia com o Nº 1181 e, no Ministério da Fazenda, com CNPJ Nº 07.469.653/0001-63.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A idade, o conceito, o renome e o valor adquirido como patrimônio histórico e cultural se não legalmente, pelo menos no coração e na lembrança de seus ex-alunos – falam por si mesmos, dispensando comentários mais detalhados quanto ao estabelecimento; contudo, é válido registrar o valor do conteúdo das peças que constituem o processo.

A relação das benfeitorias, o Regimento, as propostas, o quadro de recursos humanos, os serviços de apoio pedagógico, a documentação cartorial, as dependências, as instalações e os mapas curriculares são passíveis de aprovação, posto que coerentes aos ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções deste Conselho de Educação.

Ressalva é forçoso fazer apenas no que diz respeito aos artigos 108 e 109 do regimento no que se refere à relação frequência/avaliação, onde a escola, assim como inúmeras outras, demonstra desconhecer a pré-dica do artigo 24, inciso VI, da Lei Nº 9.394/96, que exige “a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0501/2002

No mais o Colégio apresenta-se perfilado para ser atendido no que pleiteia.

Em se tratando do Colégio da Imaculada Conceição (estabelecimento de ensino que tem na relatora e quase que na totalidade dos membros deste colegiado, o testemunho ocular de que é uma ESCOLA DIGNA da função que exerce) após análise acurada do processo, a avaliação é satisfatória.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Somos favoráveis ao atendimento do que pleiteia o Colégio da Imaculada Conceição:

- Renovação de seu credenciamento;
- Autorização para a educação infantil;
- Renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio;
- Prazo de validade: 05 (cinco) anos, até 31.12.2006.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0501/2002  |
| SPU          | Nº | 01400745-2 |
| APROVADO EM: |    | 19.08.2002 |



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: SF  
Revisores: Regina/JAA